



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/2024
PROCESSO SEI Nº: 18501.001703/2024.55

1. PREÂMBULO

1.1 A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58 e esta Pregoeira, designada pela **Portaria nº 90/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, de 19 de maio de 2023**, torna público aos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021 (*conforme entendimento jurídico exarado pela Procuradoria, através do Despacho 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC*), do **Decreto nº 10.024/2019**, de 20/09/2019; do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018; e subsidiariamente a **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 07/08/2024

Horário: 09h30 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 927418

2.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

2.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sites: <http://codesaima.rr.gov.br/> e www.gov.br/compras ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada na av. Mário Homem de Melo, nº 1603 - Mecejana, CEP: 69.304-350, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks sob demanda, para atender aos eventos institucionais, reuniões e treinamentos realizados pela CODESAIMA, conforme especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** e do **Modelo da Proposta de Preços - Anexo II** deste Edital.

3.2 Esta licitação dispõe de **01 (um) item**, conforme tabela constante no **Termo de Referência – Anexo I** e **Modelo da Proposta de Preços – Anexo II** deste Edital.

3.3 O critério de julgamento adotado neste Pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.4 O modo de disputa desta licitação será: **aberto**.

3.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, adotado neste Pregão que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)**.

3.6 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e **Modelo da Proposta de Preços – Anexo II**, prevalecerão as especificações dos anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A indicação da dotação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesa ocorrerá em momento oportuno, para efeito da Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks sob demanda, para atender aos eventos institucionais, reuniões e treinamentos realizados pela CODESAIMA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5. DO NÃO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Este Pregão não ocorrerá sob o Sistema de Registro de Preços.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de Compras do Governo Federal (Sistema SICAF), no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação:

7.1.1 Empresas que estiverem previamente credenciadas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

7.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

7.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 A vedação de que trata o subitem 7.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o preço, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

8.3 No cadastramento da Proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88; 8.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

8.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos e a documentação já apresentada, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 15.12.1 deste Edital.

8.9 Fica vedada a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “chat”.

8.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

8.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.14 A Pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 A licitante deverá enviar sua Proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário e total dos itens;

9.1.2 Objeto do serviço, conforme exigido no **Modelo da Proposta de Preços - Anexo II** deste Edital;

9.1.3 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição tal qual consta no **Termo de Referência - Anexo I** e no **Modelo de Proposta de Preços - Anexo II** deste Edital, podendo acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências requeridas;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, tais como serviços e aquisições, vinculam a licitante;

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.4 Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 Constar o prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.6 Os licitantes devem respeitar aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pela Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

11.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.3 A não desclassificação da Proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2 O sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e anexos.

12.4 O licitante somente poderá oferecer menor valor de lance ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta, será o indicado no subitem 3.5 deste Edital.

12.6 Observado o § 2º do art. 21 da IN SEGES nº 73 de 30/09/2022, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN SEGES nº 73/2022.

12.7 Neste Pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.8 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13 A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

12.14 A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.13 deste Edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

12.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18 Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

12.18.1 O licitante melhor classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

12.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.20.2 empresas brasileiras;

12.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor estimado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.5 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.7 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) Ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço eletrônico <http://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

d) Ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

e) Ao **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0::>;

14.2 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput).

14.3.1 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º).

14.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º).

14.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 8.6 deste edital.

14.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30/09/2022.

14.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1 contiver vícios insanáveis;

14.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Edital;

14.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração (Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30/09/2022);

14.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

14.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10 erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1 o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal da Codesaima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput).

15.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

15.13 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para o seguinte, conforme Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

15.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste edital.

15.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

15.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

15.19 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste edital:

15.20 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1 Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;

15.20.2 No caso de empresário individual:

15.20.2.1 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.3 No caso de Microempreendedor Individual - MEI:

15.20.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.4 No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.5 No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.20.6 No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.7 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.21.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.21.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.21.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

15.21.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.21.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.22 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

15.22.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

15.22.3. A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados: 1 – Publicados em Diário Oficial; 2 – Publicados em jornal de grande circulação.

15.22.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

15.22.5. A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \\
 \text{GS} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \\
 \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}
 \end{aligned}$$

15.23 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.23.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação;

15.23.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

15.23.3. Comprovação de autorização e licença de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

15.23.4. Declaração formal e expressa da contratada que tomou conhecimento de todas as informações e condições, e de todos os procedimentos pertinentes para o cumprimento das obrigações.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.5 deste edital, a contar da solicitação da Pregoeira, na forma descrita abaixo:

16.1.1 Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Edital, conforme exigido no item 9 deste Edital;

- 16.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- 16.1.3 Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 16.1.4 Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 16.1.5 Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);
- 16.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.1.7 Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;
- 16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 16.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DOS RECURSOS

- 17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 17.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.
- 17.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@codesaima.rr.gov.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade superior (Presidente da Companhia), inclusive na hipótese de haver recurso;
- 18.2 A homologação eletrônica desta licitação caberá à autoridade superior (Presidente da Companhia);
- 18.3 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora.

19. DA NÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Este Pregão não terá Ata de Registro de Preços.

20. DA NÃO FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1 Este Pregão não terá formação de cadastro de reserva.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1 A empresa contratada deve apresentar em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação dos serviços, Nota Fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na sede da Codesaima, na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1.603, bairro Mecejana, Boa Vista - Roraima ou via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com / diraf@codesaima.rr.gov.br, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 21.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento parcial, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa contratada.
- 21.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 21.3.1 Atesto definitivo dos serviços de conformidade com o disposto neste Edital.

21.3.2 Apresentação da documentação de Regularidade Fiscal.

21.3.3 Erro na Nota Fiscal.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**;

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 fraudar a licitação;

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;

22.2.3 impedimento de licitar e contratar;

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 as peculiaridades do caso concreto

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS GARANTIAS

23.1 Garantia do Objeto

23.1.1 Os produtos e serviços oriundos do Termo de Referência e deste Edital deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

23.1.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

23.2 Garantia da execução contratual

23.2.1 Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

23.2.2 A garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

23.2.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do Termo de Encerramento do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial).

23.2.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

23.2.5 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

23.2.5.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

23.2.5.2 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos, ou pedir esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@codesaima.rr.gov.br, direcionada à pregoeira responsável pela licitação;

24.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação/do esclarecimento;

24.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

24.4 As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pela Pregoeira, que poderá solicitar manifestação por escrito à área demandante, a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido;

24.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

24.7 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência da pregoeira, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “sine-die”, até que os questionamentos sejam sanados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;

25.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

27.7 A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.8 A anulação do pregão induz à do contrato;

25.9 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

25.10 É facultado à Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

25.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418, de 15/01/2004;

25.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

25.13 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021;

25.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

25.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

25.16 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

25.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.18 Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Companhia, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021;

25.19 Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@codesaima.rr.gov.br;

25.20 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no sítio www.gov.br/compras, no sítio desta Companhia (www.codesaima.rr.gov.br);

25.21 Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

25.22 À Pregoeira designada para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

26. DOS ANEXOS

26.1 ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;

26.1.1 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1.2 ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO;

26.2 ANEXO II DO EDITAL – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

26.3 ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO;

26.3.1 ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO.

27. DO FORO

27.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

GIULIANE BARRETO DE LIMA

Pregoeira da Codesaima

ANEXO I EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE

1.1. Diretoria administrativa financeira - DIRAF, órgão da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, sociedade de economia mista, entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Roraima, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Roraima, inscrita no CNPJ n.º 05.950.290/0001-58, estabelecida na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks sob demanda, para atender os eventos institucionais, reuniões e treinamentos realizados pela CODESAIMA (Companhia de Desenvolvimento de Roraima), visando contribuir para a satisfação dos participantes e sucesso dos eventos.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A realização de eventos institucionais, reuniões e treinamentos é uma prática recorrente e essencial para a manutenção da eficiência e eficácia dos resultados da Codesaima. Nesses eventos, o coffee break desempenha um papel fundamental, pois oferece um momento de pausa, integração e bem-estar aos participantes. Este intervalo é crucial para a revitalização das energias, melhoria do desempenho e promoção de um ambiente propício para networking e troca de ideias.

3.2 Além disso, a oferta de coffee break de qualidade é um indicador do compromisso da Codesaima com a hospitalidade e o bem-estar dos seus colaboradores, parceiros e convidados. A alimentação adequada durante os intervalos também pode contribuir para a manutenção da concentração e produtividade ao longo dos eventos, impactando positivamente nos resultados esperados.

3.3 Portanto, a contratação de serviços de coffee break não apenas cumpre uma função logística, mas também agrega valor à experiência dos participantes, fortalecendo a imagem institucional e promovendo um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Coffee Break – conforme - Anexo I.	Por pessoa	3000

4.1 Composição do Coffee Break:

Bebidas: Café, refrigerantes, leite e sucos naturais.

Alimentos: Pães variados, bolos, biscoitos, frutas frescas, sanduíches, salgados assados, tortas doces e salgadas.

Itens adicionais: Açúcar, adoçante, guardanapos, copos descartáveis ou reutilizáveis (conforme orientação), pratos e talheres descartáveis ou reutilizáveis.

Qualidade e Segurança Alimentar: Utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade. Atendimento às normas vigentes de higiene e segurança alimentar. Apresentação visual atraente e adequada dos alimentos e bebidas.

Serviço e Logística: Pontualidade na entrega e montagem dos coffee breaks nos locais designados.

Disponibilidade de equipe treinada para montagem, reposição e atendimento durante o coffee break.

Flexibilidade para atender demandas específicas de alimentação (restrições alimentares, dietas especiais).

Preferência por produtos e embalagens sustentáveis.

Gestão adequada de resíduos gerados durante os coffee breaks.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de COFFEE BREAK, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, será disponibilizado recurso orçamentário da CODESAIMA proveniente:

a) **Fonte de Recursos: 1.500;**

b) **Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;**

c) **Natureza da Despesa: 33903900.**

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em Boa Vista - Roraima, em local e horário a serem informados previamente pela CONTRATANTE.

7. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

7.1. A solicitação da prestação dos serviços de coffee break será em até 48 horas da data prevista para cada evento.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento, e serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1h, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. **O prazo de execução contratual** será de até 12 meses, a contar da assinatura do contrato, sendo que os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, os quais deverão atender a ordem até 1 hora antes do início de cada evento.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato oriundo da licitação será até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

8.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VIII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

IX. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

X. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

9.1. As aquisições de serviços de COFFEE BREAK serão feitas, de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

9.2. As especificações estão descritas no ANEXO I.

10. DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

- 10.1. Os serviços serão executados no Estado de Roraima, em local e horário a serem informados previamente pela CONTRATANTE.
- 10.2. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a CODESAIMA e a Empresa Contratada as condições dessa prestação de serviços;
- 10.3. É vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados o fornecimento de bebidas alcoólicas.
- 10.4. A CODESAIMA, poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação ao Contratado, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.
- 10.5 O recebimento será:
- I. **Parcial:** relativo a parcelas do objeto;
- II. **Definitivo:** relativo à integralidade do contrato.
- 10.6 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação pela Contratada direcionada ao agente de fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:
- I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;
- II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento definitivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o COFFEE BREAK de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela CODESAIMA;
- 11.2. Eventualmente, mediante prévio acordo entre a CODESAIMA e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;
- 11.3. Quando a CODESAIMA solicitar qualquer serviço de COFFEE BREAK a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
- 11.4 Disponibilização de equipe treinada para montagem, reposição e atendimento durante o coffee break.
- 11.4.1 Disponibilização proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, guardanapos de tecido, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 11.4.2 Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café;
- 11.4.3 Diligenciar para que o COFFEE BREAK seja servido nos horários estabelecidos pela CODESAIMA e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- 11.4.4 Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto, que deverá ocorrer em veículo fechado;
- 11.4.5 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os eventos;
- 11.4.6 Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de COFFEE BREAK;
- 11.4.7 A Contratada deverá diligenciar para que o COFFEE BREAK seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 11.4.8 A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CODESAIMA.
- 11.5. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior.
- 11.5.1 Na hipótese de evento realizado em um único dia, a Contratada deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde;
- 11.6. Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pela CODESAIMA, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CODESAIMA, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- 11.7. A CODESAIMA, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;
- 11.8. Quando da interação da Contratada com a CODESAIMA, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 11.09 Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 11.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 11.11 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 11.12 Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- 11.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 11.14 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.
- 11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;
- 12.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme descrito neste Termo;
- 12.4. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório;
- 12.5. Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 12.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 12.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.
- 12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.
- 12.10. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução.
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O Contratado deve apresentar em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, na Avenida Mario Homem de Melo, 1.603, bairro Mecejana, Boa Vista - Roraima ou via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento parcial, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do Contratado.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.4 Atesto definitivo dos serviços de conformidade com o disposto neste Termo.

13.5 Apresentação da documentação de Regularidade Fiscal.

13.6 Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

14. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

14.1. as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - qualificação técnica;

IV - qualificação econômico-financeira.

14.1.1. Caso a empresa interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.1.1. A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta "on-line" ao sistema.

14.1.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

14.1.2.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada já realizou serviços compatível com o objeto desta contratação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços;

14.1.2.2. Comprovação de autorização e licença de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

14.1.2.3. Declaração formal e expressa da contratada que tomou conhecimento de todas as informações e condições, e de todos os procedimentos pertinentes para o cumprimento das obrigações.

14.1.3. A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II - No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, certidão positiva de recuperação judicial ou concordata indicando o estágio atual do processo;

III - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

IV - Demonstração da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

a) ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

b) ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

c) GS: Grau de Solvência, onde:

$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

PC = Passivo Circulante

$ILC = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

PC + PNC = Passivo Circulante + Passivo não Circulante

$GS = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

PC + PNC = Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Parágrafo único. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos supracitados índices do inciso IV, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado do último ano base exigido em Lei.

14.1.4. A empresa interessada deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, que:

I - os documentos que compõem o instrumento foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

II - não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

III - inexistente fato impeditivo de sua habilitação; e

IV - não possui em seu quadro menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

14.2. A empresa será convocada pela CODESAIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta a ser anexada ao instrumento, devendo apresentar neste ato certidões válidas de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Pública Estadual e Municipal.

14.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões que estiverem com os prazos de validade vencidos, a CODESAIMA, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

14.4. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a contratada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a contratada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento.

14.4.1. A CODESAIMA poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Presidência da Companhia, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

14.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

15.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

15.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

15.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

15.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

15.8 Competirá ao Fiscal do Contrato receber e juntar ao processo toda a documentação referente ao pagamento dos serviços prestados.

15.9 Competirá ao Fiscal do Contrato atestar a nota fiscal e certidões.

15.10 Competirá ao Fiscal do Contrato elaborar o Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa e Financeira para pagamento, em tempo hábil.

15.11 Competirá ao Fiscal do Contrato encaminhar o Ofício ao Gestor de Contrato informando sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

16. DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do contrato;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA);

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 02 (dois) dias. A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3.1. A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 de

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs);	05
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	01

16.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.8. As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

16.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

16.10. A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

16.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.11.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

16.13. A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

17.1. As informações relativas a este tópico serão acostadas em adendo a este termo de referência após a obtenção de cotações de preços junto ao mercado.

17.2. No valor estão incluídas todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo contratados.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será aplicada uma garantia correspondente a 5% do valor total do contrato.

20. GARANTIA DO OBJETO

20.1. Os produtos e serviços oriundos deste Termo de Referência deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

20.2. Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

21. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Preço Unitário.

22. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

22.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R =$	$(I - I_0) \times$	P
	I_0	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

20.3 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da AS PARTES e as justificativas adequadas à situação.

24. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

24.1 Em razão das vedações legais prevista no [art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016](#), estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;

II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

24.2 Aplica-se a vedação prevista no item 24.1:

24.2.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

24.2.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.]

25. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

25.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

25.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

25.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

25.5 Pela via judicial ou arbitral.

25.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

26. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

26.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

26.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

26.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

26.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

26.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

26.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

26.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

26.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

26.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

26.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

26.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

26.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

26.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

26.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/16;

27.2. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos por meio da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da CODESAIMA, localizada na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR;

27.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno da Companhia.

28. ANEXOS

28.1. Anexo I - Detalhamento dos serviços;

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Especificações do Serviço	und.	Quantidade total
01	Coffee Break	Bebidas: Café, refrigerantes, leite e sucos naturais. Alimentos: Pães variados, bolos, biscoitos, frutas frescas, sanduíches, salgados assados, tortas doces e salgadas. Itens adicionais: Açúcar, adoçante, guardanapos, copos descartáveis ou reutilizáveis (conforme orientação), pratos e talheres descartáveis ou reutilizáveis.	por pessoa	3000

Composição do Coffee Break:

Qualidade e Segurança Alimentar:

Utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade.

Atendimento às normas vigentes de higiene e segurança alimentar.

Apresentação visual atraente e adequada dos alimentos e bebidas.

Serviço e Logística:

Pontualidade na entrega e montagem dos coffee breaks nos locais designados.

Disponibilidade de equipe treinada para montagem, reposição e atendimento durante o coffee break.

Flexibilidade para atender demandas específicas de alimentação (restrições alimentares, dietas especiais).

Preferência por produtos e embalagens sustentáveis.

Gestão adequada de resíduos gerados durante os coffee breaks.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2024.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Victória Soares Pedrosa

Assessora de Contabilidade

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Gabryel Lira G. da Costa

Assessor de Diretoria

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

Felipe Nunes Gomes

Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação do contrato.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à	Contratada

			possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.				CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	
	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo





Documento assinado eletronicamente por **Gabryel Lira Galvão da Costa, Assessor da Diretoria**, em 16/07/2024, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Soares Pedrosa, Assessora de Contabilidade**, em 16/07/2024, às 16:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13660195** e o código CRC **63671BD4**.

ANEXO II
EDITAL
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(ATENÇÃO! ACRESCENTAR O TIMBRE DA EMPRESA)

Item	Serviço	Especificações do Serviço	UND.	Quantidade total	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Coffee Break	Bebidas: Café, refrigerantes, leite e sucos naturais. Alimentos: Pães variados, bolos, biscoitos, frutas frescas, sanduíches, salgados assados, tortas doces e salgadas. Itens adicionais: Açúcar, adoçante, guardanapos, copos descartáveis ou reutilizáveis (conforme orientação), pratos e talheres descartáveis ou reutilizáveis.	por pessoa	3000		

OBSERVAÇÕES:

Boa Vista – RR, xx de xxxxxxxx de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

EMAIL:

(Assinatura)

Proponente

ANEXO III
EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00XX/20XX
PROCESSO SEI Nº 18501.001703/2024.55

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx e por seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), o(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx; e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, com o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx residente

e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.001703/2024.55**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Breaks sob demanda, para atender aos eventos institucionais, reuniões e treinamentos realizados pela CODESAIMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/2024**.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	Serviço	Especificações do Serviço	UND.	Quantidade total	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Coffee Break	Bebidas: Café, refrigerantes, leite e sucos naturais. Alimentos: Pães variados, bolos, biscoitos, frutas frescas, sanduíches, salgados assados, tortas doces e salgadas. Itens adicionais: Açúcar, adoçante, guardanapos, copos descartáveis ou reutilizáveis (conforme orientação), pratos e talheres descartáveis ou reutilizáveis.	por pessoa	3000		

1.3.1 Composição do Coffee Break:

Bebidas: Café, refrigerantes, leite e sucos naturais.

Alimentos: Pães variados, bolos, biscoitos, frutas frescas, sanduíches, salgados assados, tortas doces e salgadas.

Itens adicionais: Açúcar, adoçante, guardanapos, copos descartáveis ou reutilizáveis (conforme orientação), pratos e talheres descartáveis ou reutilizáveis.

Qualidade e Segurança Alimentar: Utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade. Atendimento às normas vigentes de higiene e segurança alimentar. Apresentação visual atraente e adequada dos alimentos e bebidas.

Serviço e Logística: Pontualidade na entrega e montagem dos coffee breaks nos locais designados.

Disponibilidade de equipe treinada para montagem, reposição e atendimento durante o coffee break.

Flexibilidade para atender demandas específicas de alimentação (restrições alimentares, dietas especiais).

Preferência por produtos e embalagens sustentáveis.

Gestão adequada de resíduos gerados durante os coffee breaks.

1.3.2 É vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados, o fornecimento de bebidas alcoólicas.

1.3.3 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

1.4. DA FORMA DE ENTREGA:

1.4.1 As aquisições de serviços de COFFEE BREAK serão feitas, **de forma parcelada**, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

3.1. A solicitação da prestação dos serviços de coffee break será em até 48 horas da data prevista para cada evento.

3.1.1 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dessa prestação de serviços;

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento, e serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3 As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.5 É vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados, o fornecimento de bebidas alcoólicas.

3.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1h, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 **O prazo de execução contratual** será de até 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, sendo que os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, os quais deverão atender a ordem até 1 hora antes do início de cada evento.

3.9 A CONTRATADA poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à mesma, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em Boa Vista - Roraima, em local e horário a serem informados previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução contratual se dará por PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxx;

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx;

III – Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx;

IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxx.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 A CONTRATADA deve apresentar em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, na Avenida Mario Homem de Melo, 1.603, bairro Mecejana, Boa Vista - Roraima ou via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§1º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§2º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§3º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

7.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento parcial, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

7.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.3.1 Atesto definitivo dos serviços de conformidade com o disposto neste Contrato.

7.2.3.2 Apresentação da documentação de Regularidade Fiscal.

7.2.3.3 Erro na Nota Fiscal.

7.2.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

7.2.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos próstimos executados e recebidos, ainda que o Contrato ou aditivo seja nulo.

7.2.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.2.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

7.2.8 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento será:

I. **Parcial:** relativo a parcelas do objeto;

II. **Definitivo:** relativo à integralidade do contrato.

8.2. Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA, direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

II. até 15 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

9.2 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 O Fiscal do Contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do Contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao Fiscal do Contrato.

9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.7 Em razão da fiscalização, o Gestor do Contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o Contrato, desde que devidamente motivada pelo Fiscal do Contrato.

9.8 Competirá ao Fiscal do Contrato receber e juntar ao processo toda a documentação referente ao pagamento dos serviços prestados.

9.9 Competirá ao Fiscal do Contrato atestar a nota fiscal e certidões.

9.10 Competirá ao Fiscal do Contrato elaborar o Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa e Financeira para pagamento, em tempo hábil.

9.11 Competirá ao Fiscal do Contrato encaminhar o Ofício ao Gestor de Contrato informando sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 Os produtos e serviços oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

10.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

11.2 A garantia será no valor de R\$...., o que representa 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do Termo de Encerramento do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial).

11.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

11.5 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

11.5.2 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Quando solicitado o fornecimento do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o coffee break de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela CONTRATANTE.

12.2 Quando a CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de coffee break, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

12.2.1 Disponibilização de equipe treinada para montagem, reposição e atendimento durante o coffee break;

12.2.2 Disponibilização proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, guardanapos de tecido, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

12.3 Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café.

12.4 Diligenciar para que o coffee break seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio.

12.5 Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto, que deverá ocorrer em veículo fechado.

12.6 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da CONTRATADA estar munido de telefone celular em todos os eventos.

12.7 Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de coffee break.

12.8 Diligenciar para que o coffee break seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

12.9 Se responsabilizar pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.10 Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior.

12.11 Na hipótese de evento realizado em um único dia, a CONTRATADA deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

12.12 Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

12.13 A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

12.14 Quando da interação da CONTRATADA com a CONTRATANTE ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

12.15 Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

12.16 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.17 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício.

12.18 Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

12.19 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

12.20 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

12.21 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;

13.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme descrito neste Contrato;

13.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório;

13.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;

13.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

13.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

13.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

13.10 Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução.

13.11 Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

14.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. Incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se a CONTRATADA:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do contrato;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA);

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 02 (dois) dias. A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.3.1. A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 de

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs);	05
2	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	01

16.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.8. As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

16.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

16.10. A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

16.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.11.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

16.13. A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

17.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

17.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

17.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

17.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no Contrato.

17.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

17.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

17.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

17.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

17.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

17.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

17.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

17.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

17.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

17.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

17.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

17.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

19.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

19.3 O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

19.4 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

19.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital ou pelo e-mail: diraf@codesaima.rr.gov.br.

19.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em direito previstos.

Boa Vista-RR, XX de XXXXX de 202X

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Presidente

CODESAIMA

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro

CODESAIMA

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Administrador/Sócio/Procurador

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO		
Identificação	Avaliação	Tratamento

Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçãõ antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Barreto de Lima, Pregoeira**, em 22/07/2024, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13716423** e o código CRC **03FA21A1**.